

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

12.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pelo um técnico com formação específica para o efeito.

13 — Ordenação final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

$$OF = PC*35 \% + AP*35 \% + EPS*30 \%$$

ou

$$OF = AC*40 \% + EAC*30 \% + EPS*30 \%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou

AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009;

13.2 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a nove valores e meio num dos métodos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — O recrutamento é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Tondela e disponibilizada na página eletrónica.

14.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

14.6 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Tondela e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-tondela.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 20.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, que prorroga a vigência do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei

n.º 156/2017, de 28 de dezembro, a remuneração a considerar é a Remuneração Mínima Mensal Garantida, ou seja, 580 euros.

16 — Júri do procedimento concursal:

Referência a):

Presidente — Raquel Maria Seabra Nunes — Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos — Catarina Maria Soares Bastos Pinho — Assistente Técnica e Sónia Maria Marques Campos Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes — Sandra Maria Antunes Almeida e Ana Marta Carmo M. Lemos Elias, Técnicas Superiores.

Referência b):

Presidente — Maria João Frutuoso Veiga Melo Fernandes — Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos — Elsa Marisa Martins Mendes — Técnica Superior e Sónia Maria Marques Campos Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes — M.ª Arlete Gomes Antunes da Silva, Encarregada Operacional e Paula Manuela Almeida Marques Henriques, Técnica Superior.

Em ambas as referências, a Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

17 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03, e em cumprimento da alínea h), do Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Tondela, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

19.1 — Todas as Atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

19.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 9.00h às 17.00h, pelo Serviço de Recursos Humanos, no edifício do Município de Tondela, Largo da República n.º 16 3464-001 Tondela ou pelo telefone 232811110.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Tondela e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de abril de 2018. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

311301535

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 6891/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo que, por seu Despacho n.º D/53/2017, de 26 de outubro de 2017, foram delegadas e subdelegadas no Senhor Vereador, Prof. António da Costa Azevedo, as competências constantes daquele despacho, que infra se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital n.º 154/2017 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

Considerando: A diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 26 de outubro de 2017, me foram delegadas pela Câmara Municipal diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara aos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º;

Que, nos termos do disposto nos artigos 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;

Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

A necessidade de desconcentração do exercício das minhas competências, próprias ou delegadas, se traduziu em ganhos de eficiência e eficácia; Que, pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 26 de outubro, procedi à distribuição de funções nos Senhores Vereadores;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 3, 46.º, n.º 2 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego no Exmo. Senhor Vereador Prof. António da Costa Azevedo, com vista à direção e superintendência das unidades orgânicas relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas — Finanças e Aprovisionamento; Apoio aos Órgãos Autárquicos; Educação e Obras Particulares — as seguintes competências:

1) Em geral, decidir todos os assuntos relativos às suas áreas funcionais;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todas as decisões do Presidente da Câmara, e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas funcionais,

3) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;

4) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais,

5) Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinam as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas (com exceção das matérias relativas à fiscalização e contraordenações);

6) Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, no âmbito das suas áreas funcionais,

7) Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

8) Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, afetos às respetivas áreas funcionais;

9) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

10) Superintender o pessoal afeto aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, podendo modificar ou revogar os atos praticados pelos respetivos trabalhadores;

11) No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, decidir quanto às seguintes matérias:

12) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse do serviço;

12.1) Justificar ou injustificar faltas;

12.2) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Especificamente:

Nas áreas funcionais das Finanças e Aprovisionamento:

1. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

2. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal (prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas (prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

4. Assinatura dos resumos diários de tesouraria;

5. Alienar bens móveis;

6. Praticar todos os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

7. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

8. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

9. Autorizar a realização das despesas inerentes a contratos de locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85;

10. Aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (prevista na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do referido Anexo);

11. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos da presente subdelegação/delegação (até ao limite de € 748.196,85) (prevista nas alíneas f) dos n.ºs 1 dos artigos 33.º e 35.º do referido Anexo);

12. A competência para outorgar, em representação do município, contratos de locação e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

13. Constantes dos n.ºs 4 a 7 do artigo 61.º; n.ºs 2 e 5 do artigo 66.º, n.º 6 do artigo 68.º; 2.ª parte do n.º 1 do artigo 76; n.º 2 do artigo 77.º; n.º 8 do artigo 81.º; n.º 5 do artigo 83.º; n.º 1 do artigo 85.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º; artigo 92.º; n.º 2 do artigo 95.º; n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º; n.º 1 do artigo 99.º; n.º 1 do artigo 100.º; n.º 3 do artigo 104.º; n.º 2 do artigo 105.º; n.º 1 do artigo 106.º; n.º 5 do artigo 167.º; n.º 5 do artigo 170.º; artigo 188.º; n.º 1 do artigo 189.º; n.º 1 do artigo 209.º; n.º 6 do artigo 212.º; artigo 216.º; n.º 1 do artigo 217.º; artigo 273.º; n.ºs 1, 2, 6 e 7 do artigo 376.º; alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º; do Código dos Contratos Públicos.

Na área funcional do Apoio aos Órgãos Autárquicos:

1. Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Na área funcional da Educação:

1. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

2. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei.

Na área funcional das Obras Particulares:

1. Concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;

2. Aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º do mesmo diploma;

3. Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 10 do artigo 11.º do referido diploma legal;

5. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento inicial ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório que seja indispensável ao conhecimento da pretensão, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 10 do mesmo artigo 11.º;

6. Proceder à notificação do requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos do estipulado nos n.ºs 3 e 10 do referido artigo 11.º;

7. Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no artigo 75.º do mesmo diploma legal;

8. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma, o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal.

9. Competências previstas em legislação especial que remeta para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designadamente, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro; e Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, na sua redação atual;

10. Conceder autorizações de utilização de edifícios;

11. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

13. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes ou com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas

preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos, entretanto, praticados pelo Senhor Vereador, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

311339299

Aviso n.º 6892/2018

Publicação da aprovação do Regulamento Municipal do Parque das Azenhas da Trofa

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que a Assembleia Municipal da Trofa, na sua sessão ordinária de 13 de abril de 2018, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 15 de março de 2018, e após a realização da respetiva audiência de interessados, prevista no CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento Municipal do Parque das Azenhas da Trofa.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.mun-trofa.pt.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Regulamento Municipal do Parque das Azenhas da Trofa

Preâmbulo

O Parque das Azenhas da Trofa, com base no Projeto de Requalificação das margens ribeirinhas do rio Ave, integra a estrutura verde do Município da Trofa. Situa-se na margem esquerda do rio Ave e apresenta um percurso pedonal e ciclável uma extensão de 4,03 km, que atravessa o meio urbano e rural, assumindo os verdejantes campos uma presença mais intensa ao longo do percurso para poente. Passa por cinco passadiços, sobre linhas de água, e é pontuado por dois Centros de Apoio à Visitação, três Instalações Sanitárias e equipamentos de aluguer de bicicletas.

Voltar a cidade para o rio, dignificando-o e tornando-o mais presente na vida dos munícipes foi um dos principais objetivos do parque, paralelamente ao reforço da estrutura verde do município e da melhoria da imagem urbana e da qualidade de vida dos munícipes.

Importa, pois, estabelecer um conjunto de regras que assegurem uma correta utilização deste espaço verde municipal, pelos munícipes e utentes, possibilitando a sua preservação e conservação, enquanto equipamento que se pretenda que seja usufruído por todos os Trofenses e por todos aqueles que o desejem visitar.

Procura-se, igualmente, tipificar as infrações que com mais frequência podem ocorrer nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos corretos e lesivos deste património municipal por parte dos munícipes e utentes, como intenção dissuasora de tais comportamentos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer um conjunto de disposições legais que regulam a utilização do Parque das Azenhas da Trofa, adiante designado por Parque, e equipamentos de apoio integrantes.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área do Parque, a qual inclui o percurso pedonal e ciclável, a galeria ripícola, os Centros e Apoio à Visitação e Instalações Sanitárias, assim como todo o mobiliário urbano existente, representada na planta anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo I.

No que respeita ao Sistema de Bicicletas Urbanas da Trofa (But), a sua utilização rege-se por regulamento próprio.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) “Parque das Azenhas da Trofa” — o espaço exterior de domínio público municipal, integrado na estrutura ecológica municipal em solo rural da Trofa, devidamente delimitado;

b) “Galeria ripícola” engloba os habitats e respetivas comunidades das zonas ribeirinhas, sob a forma de faixas que interligam e interatuam com os sistemas terrestres e aquáticos. A vegetação característica de margem ribeirinha (ripícola) é uma estrutura distinta na paisagem que constitui um sistema essencial para os ecossistemas fluviais, ao representar habitats únicos, fomentar a biodiversidade e a produtividade biológica, contribuir com matéria alimentar para os sistemas aquáticos, reter os sedimentos da erosão hídrica, reter nutrientes da lixiviação, para além da sua importância a nível paisagístico;

c) “Equipamentos de apoio” — Dois Centros de Apoio à Visitação, Três Instalações Sanitárias, equipamentos de aluguer de bicicletas e mobiliário urbano (papeleiras, bancos, bebedouros, suportes de estacionamento de bicicletas, dissuasores, postes de iluminação, guarda-corpos e vedações).

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1) Horário de Funcionamento do Parque

a) Horário de verão (22 de março a 31 de outubro): 06h00 às 24h00
b) Horário de inverno (01 de novembro a 21 de março): 07h00 às 22h00

2) Horário dos Centros de Apoio à Visitação

a) Horário: 09h00 às 17h00
(sujeito a agendamento prévio na Câmara Municipal da Trofa)

3) É proibido permanecer no Parque após a hora de encerramento, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 6.º

Princípios Gerais de Funcionamento

1) Normas de utilização do parque

a) Os menores de 12 anos de idade deverão ser acompanhados pelos pais ou adulto responsável;

b) Os velocípedes deverão circular no percurso pedonal e ciclável de uma forma responsável, não colocando em causa a segurança dos peões.

2) Normas de circulação de cães e outros animais de companhia

a) O animal deve estar sempre sob vigilância do detentor;

b) É obrigatório o uso de trela, e no caso de animais perigosos ou potencialmente perigosos, o uso de açaime funcional e trela curta;

c) É obrigatório que os detentores ou acompanhantes de animais procedam à remoção imediata dos dejetos e os coloquem nos contentores existentes no parque.

3) Em toda a extensão do Parque são proibidos

a) Todos os comportamentos que perturbem a fauna ou danifiquem a flora do parque (designadamente, alimentar os animais, cortar ou arrancar vegetação, caçar ou pescar (exceto se devidamente autorizado));

b) Todos os comportamentos que envolvam plantações sem autorização prévia do Município da Trofa;

c) Todos os comportamentos que perturbem ou coloquem em perigo os utentes do parque (designadamente acampar, circular com bicicletas fora do percurso pedonal e ciclável, praticar aeromodelismo ou outras atividades similares (exceto se devidamente autorizadas) e realizar manobras perigosas e acrobáticas, ou conduzir de forma perigosa ou agressiva);

d) Todos os comportamentos que causem danos nos pavimentos, construções, mobiliário urbano ou quaisquer outros bens existentes no parque;

e) Todos os comportamentos que causem poluição no parque (trânsito de veículos automóveis ou motorizados (exceto viaturas autorizadas, das forças de segurança ou de socorro em serviço e de transporte de cidadãos com mobilidade condicionada), abandono de lixo fora dos contentores próprios, atividades ruidosas, inscrição ou afixação de publicidade, urinar fora dos locais destinados a esses fins — instalações sanitárias, derramar águas poluídas ou quaisquer objetos nas linhas de água);